

# FOGUEIRAS DIGITAIS E LINCHAMENTOS VIRTUAIS DE GRUPOS VULNERABILIZADOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

*DIGITAL BONFIRES AND VIRTUAL LYNCHINGS OF VULNERABILIZED GROUPS IN THE CONTEXT OF THE INFORMATION SOCIETY IN CONTEMPORARY BRAZIL*

HOGARES DIGITALES Y LINCHAZOS VIRTUALES DE GRUPOS VULNERABILIZADOS EN EL CONTEXTO DE LA SOCIEDAD DE LA INFORMACIÓN EN EL BRASIL CONTEMPORÂNEO

ARTIGO

## **Thiago Allisson Cardoso de Jesus**

Doutor em Políticas Públicas, com Estágio Pós-Doutorado em Ciências Criminais (PUCRS) e em Desigualdades Globais e Justiça Social (PPGD/UnB e FLACSO Brasil).  
Doutorando em Estado de Derecho y Gobernanza Global (USAL).  
Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma  
t\_allisson@hotmail.com  
Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-4605-8019>

## **Felipe Franco Santos**

Graduando em Direito e Bolsista Fapema  
Universidade Estadual do Maranhão  
felipefs01@outlook.com  
Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3159-8653>

## **Rosélia Araújo Rodrigues dos Santos**

Mestranda em Direito e Afirmação de Vulneráveis  
Universidade Ceuma  
estudoseprojetos2018@yahoo.com  
Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6230-5043>

## **Maryanna Carvalho de Souza Fecury Tavares**

Mestranda em Direito e Afirmação de Vulneráveis  
Universidade Ceuma  
carvalho.marianads@gmail.com  
Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7812-923X>

Texto recebido aos 19/08/2022 e aprovado aos 29/11/2022

## **Resumo**

O presente trabalho propõe-se a discutir o papel das novas tecnologias de comunicação social no desencadeamento de manifestações de ódio e violência coletiva no âmbito da sociedade da informação. Buscou-se aferir a hipótese inicial de uma aproximação entre tais manifestações



This work is licensed under an Attribution-NonCommercial 4.0 International (CC BY-NC 4.0) <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

virtuais e a figura dos linchamentos reais, baseado na revisão bibliográfica sobre linchamentos como expressões de reafirmação do grupo e de descontentamento às formas de justiça tradicional. Ao mesmo tempo, valendo-se de categorias de literatura antropológica contemporânea depreendeu-se novas relações não presentes nos linchamentos tradicionais, como a revitimização constante pela presença e buscabilidade *online* dos conteúdos postados. A metodologia desenvolveu-se num núcleo de revisão de literatura sistemática, através da literatura antropológica e social, bem como do uso da investigação de fontes documentais de jornais para a descrição do caso concreto analisado, sendo a pesquisa de natureza exploratória com abordagem predominantemente qualitativa.

Palavras-chave: Linchamentos, redes sociais, discursos de ódio.

### Abstract

This article proposes to discuss the role of new social communication technologies in triggering manifestations of hatred and collective violence in the context of the information society. We sought to assess the initial hypothesis of an approximation between such virtual demonstrations and the figure of real lynchings, based on the bibliographic review on lynchings as expressions of group reaffirmation and discontent with traditional forms of justice. At the same time, using categories of contemporary anthropological literature, new relationships not present in traditional lynchings were inferred, such as constant revictimization due to the online presence and searchability of posted content. The methodology was developed in a core of systematic literature review, through anthropological and social literature, as well as the use of investigation of newspaper documentary sources for the description of the concrete case analyzed, being the nature of the exploratory research with a predominantly qualitative approach.

Keywords: Lynchings, social networks, hate speech.

### Resumen

Este artículo se propone discutir el papel de las nuevas tecnologías de la comunicación social en el desencadenamiento de manifestaciones de odio y violencia colectiva en el contexto de la sociedad de la información. Buscamos evaluar la hipótesis inicial de una aproximación entre tales manifestaciones virtuales y la figura de los linchamientos reales, a partir de la revisión bibliográfica sobre los linchamientos como expresiones de reafirmación grupal y descontento con las formas tradicionales de justicia. Al mismo tiempo, utilizando categorías de la literatura antropológica contemporánea, se infirieron nuevas relaciones no presentes en los linchamientos tradicionales, como la revictimización constante debido a la presencia en línea y la capacidad de búsqueda del contenido publicado. La metodología se desarrolló en un núcleo de revisión sistemática de la literatura, a través de la literatura antropológica y social, así como el uso de la

investigación de fuentes documentales periodísticas para la descripción del caso concreto, siendo analizada la naturaleza de la investigación exploratoria con un enfoque predominantemente cualitativo.

Palabras-clave: Linchamientos, redes sociales, discurso de odio.

## 1 INTRODUÇÃO

O interesse existente em redimensionar a noção e os limites conceituais dos linchamentos, levando-se em conta a transposição do problema para as novas tecnologias de redes sociais, justifica-se pelo crescente número de casos em que este fenômeno teve a internet como espaço de execução, numa lógica que pareceu acompanhar a massificação das redes sociais e a configuração da sociedade da informação (CASTEL, 2011), que não implica conhecimento e afirmação da cultura de direitos humanos.

Nesse estudo, por ainda ser pífia a base material sistematizada a partir das estatísticas oficiais, valeu-se da utilização de casos emblemáticos ocorridos no Brasil a fim de investigar como a internet potencializa o desejo por justiça que, nesse país que é uma máquina de moer gente (RIBEIRO, 2010), muitas vezes manchou com sangue o território nacional. Nessa toada, o desejo por justiça pública tem no mundo virtual um espaço apropriado para práticas e desvirtuamentos em um contexto, ainda, de parca regulação.

Nessa senda, objetiva-se analisar a disfunção exercida pelas novas plataformas de rede social na catalisação do sentimento de justiça antijudiciário que conduz

aos diversos casos de linchamentos pelo país, bem como analisar o uso do meio virtual para sua execução e o (não) trato legislativo e jurisdicional da questão, verificando tendências e ampliação das estratégias de proteção de grupos vulnerabilizados.

A presente investigação, extrapolando a ótica que o Direito Penal pode a ela aplicar, discute e considera concepções basilares de sociologia e de antropologia. Decerto, a desconfiança e o descontentamento com as instituições oficiais do Sistema de Justiça motivaram as situações de linchamentos no país e atestam questão tão complexa.

Levando em conta essa interdisciplinaridade e que o fenômeno que buscou-se estudar situa-se nessa fronteira; é que a presente pesquisa, de natureza exploratória e abordagem predominantemente qualitativa, decorreu de coleta de bibliografia especializada na área da Sociologia Jurídica e da comunicação virtual, agregada à coleta e análise de casos concretos de linchamentos, bem como do acompanhamento da evolução legislativa e jurisprudencial no trato dado ao problema, mesmo quando se tratando apenas de projetos de lei.

Após essa fase de coleta bruta, desenvolveu-se um delicado processo reflexivo de interação entre a larga tradição

bibliográfica produzida pelos teóricos e os casos levantados.

Procurou-se coletar o maior número possível de fontes jornalísticas que noticiaram o caso estudado à época que ocorreu, bem como utilizou-se das análises científicas que se debruçaram sobre os episódios. Aliado a isso, buscou-se dissertar sobre tais casos valendo-se das construções teóricas abordadas inicialmente para o correto desenvolvimento da comparação virtual/real que se queria alcançar.

Situa-se, portanto, para a adequada abordagem do fenômeno estudado, num contexto teórico sociológico e crítico discursivo. Como pressuposto conceitual, orienta-se pela compreensão do linchamento como fenômeno complexo e de descompassado trato político-criminal; e da violência estrutural como a que decorre das *relações desiguais em sociedade*, locus situado sobretudo em democracias aparentes, dialogando com Butler (2015) e Mbembe (2018).

A bibliografia eleita na condução dos trabalhos concentrou-se na figura dos tradicionais autores na área, José de Souza Martins (1996 e 2015) e Jacqueline Sinhoretto (2002). Já a discussão específica para o presente texto, acerca do uso da internet no fenômeno, teve como base a obra da autora Raquel da Cunha Recuero (2013), doutora em comunicação e

informação pela UFRGS e referência no debate acerca dos usos digitais das relações sociais e comunicação humana *online*, bem como na literatura marxista tradicional que versa sobre a espetacularização da violência nas sociedades contemporâneas através de Guy Debord (2003), transportando agora o fenômeno para o mundo *online*.

Aqui também cabem os devidos registros do fomento oriundo da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), instituição que financiou o presente projeto de pesquisa, garantindo o incentivo e a estabilidade necessária para que este chegasse aos seus resultados, além de promover interinstitucionalidade universitária e interlocução entre a graduação e o Mestrado, com compromisso de paridade de gênero e com o culturalmente diverso.

## 2 POR UMA COMPREENSÃO CONTEXTUALMENTE SITUADA SOBRE LINCHAMENTOS

O antropólogo e sociólogo brasileiro José de Souza Martins ostenta uma das literaturas latino-americanas pioneiras em matéria de linchamentos. O pesquisador contextualiza sua pesquisa a partir da observação desses fenômenos em meados dos anos 80 na capital paulista. Justifica-se tal interesse porque as ocorrências ali eram

cada vez mais rotineiras e pareciam estar entremeadas de características próprias da urbanização desigual e precária vivida no País.

Nesse sentido, José de Souza Martins afirma que os linchamentos, fenômeno cujo aparecimento no território nacional sofreu um sensível aumento entre as décadas de 80 e 90 que coincide com o período de urbanização e êxodo rural no país, se

(...) concentram nos setores menos urbanizados e menos ressocializadores para o urbano e moderno. Os cenários principais dos linchamentos não estão nos lugares centrais das áreas metropolitanas, **mas nas regiões limítrofes entre favelas e bairros pobres ou de baixa classe média.** (MARTINS, 1996)

Para Martins, os linchamentos demonstram um escape violento para um quadro maior de violência, de ordem mais física e direta, e também a de âmbito estrutural. Segundo ele, a maior incidência destas manifestações de ódio coletivo em regiões periféricas das zonas urbanas do País parece ser um reflexo direto de uma certa espécie de cidadania precarizada que se desenvolve nestas regiões. A falta ou a dificuldade no acesso a direitos humanos básicos, bem como a implementação pífia ou inexistente de políticas públicas necessárias à construção da cidadania pareceu ter acompanhado uma tendência de formação de um sentimento comunitário e

de defesa e resistência grupal nestas regiões.

Decerto, a exemplo da realidade empírica da violência sacrificial no Maranhão, produto de pesquisas realizadas em rede e envolvendo diversas instituições, que delineou-se um perfil dos reais vitimizados pelas expiações (JESUS, 2021), restando demonstrado que a maior parte dos casos ocorridos aniquilam jovens, negros (60%) ou pardos (10%), todos do sexo masculino, com faixa etária média de 26 anos semelhante ao perfil das vítimas enquadradas nas práticas de homicídio no Brasil e no Maranhão, permitindo depreender o elemento socioeconômico e racial como marcadores que provocam a eliminação de indivíduos em sede de linchamentos, em expressão máxima (ocorrência de óbitos). Dessarte, notas de invisibilidade e seletividade estrutural: reflete-se acerca da frágil sistematização de casos de linchamentos com vítimas do sexo feminino (JESUS, 2021; CANDOTTI, 2022) pressupondo a invisibilidade sobre mais essa violência contra mulheres. Ademais, nada foi sistematizado sobre linchamentos envolvendo a população LGBTQIA+ contra quem os diversos processos históricos de exclusão e eliminação que as necropolíticas brasileiras operam contra (JESUS, 2021; CANDOTTI, 2022). Em suma, o mapa da violência

sacrificial no exemplo do Maranhão permite inferir que tais práticas ocorrem em espaços de nítida precariedade dos serviços públicos essenciais como os de educação, saúde e acesso a equipamentos de lazer; e onde as repercussões da precarização da vida a partir do mundo do trabalho, a exemplo das diversas formas de exploração para a garantia da sobrevivência, também predeterminam as formas violentas de gerenciamento de crises que tendem a ser naturalizadas a partir da estigmatização, do aniquilamento e de formas radicais de linguagem violenta (ALVES, JESUS, 2022 ; JESUS, 2021; CANDOTTI, 2022).

Com efeito, para além do contexto urbano, da construção de uma cidadania subalterna e do descontentamento com os movimentos oficiais das instâncias judiciais, o sociólogo José de Souza Martins localiza os linchamentos como movimentos de reafirmação da unidade e dos valores tradicionais de um grupo, num rito específico que busca realizar um expurgo não somente do corpo da pessoa linchada, mas da própria convivência comunitária. Assim,

Todos os sinais de ritos que pude colher sugerem que a prática da vingança se ligou a rituais de purificação, **rituais através dos quais a comunidade se purga do crime, especialmente do crime de sangue.** O que sugere que os linchadores agem em nome do que supõem ser uma comunidade, que vinga, pune e exclui, assim como acolhe (MARTINS, 1996, p. 71, grifo nosso).

A compreensão do contexto maior em que estão envoltos tais fenômenos demonstra-se não apenas desejável, mas necessária, para sua correta dissecação. Para além de cerimônias que parecem demonstrar da forma mais cruel e explícita o divórcio dos intentos humanísticos da Constituição da República para com os seus nacionais, os linchamentos representam reivindicações, ainda que confusas e não intencionadas, ante o panorama geral de esquecimento, omissões do poder público e precariedades. Sobre isso, Jacqueline Sinhoretto pondera:

Como reconstruir a rede de significados que torna **a eliminação do outro possível**, sem acreditar que ela fosse necessária ou aceitável? Um estudo crítico, nesse caso, anda no fio da navalha, já que a possibilidade de conhecer é inversa à ânsia de condenar; mas o conhecimento só tem sentido e serventia como uma busca pela superação não-violenta dos conflitos sociais. (SINHORETTO, 2009)

Ainda, novamente a literatura nacional sobre linchamentos se demonstram acertadas na descrição que José de Souza Martins fez de como os linchamentos representam explosões súbitas de ódio coletivo, em oposição ao caráter sopesado, distante e sóbrio das instituições oficiais de justiça. Pormenoriza,

Ao contrário, os linchamentos se baseiam em julgamentos frequentemente súbitos, carregados da emoção do ódio ou do medo, em que

os acusadores são quase sempre anônimos, que se sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentem suas suspeitas, em que a vítima não tem nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência. [...] **Sobretudo, trata-se de julgamento sem possibilidade de apelação.** (MARTINS, 1996, p. 91)

De fato, às vítimas de tais manifestações de ódio não são permitidas quaisquer oportunidades de defesa ou recurso; mas de forma semelhante ao que ocorria nas cerimônias inquisitórias qualquer palavra depõe contra elas. Decerto, aqui configura-se uma tecnologia específica - de origem colonial e seletiva de determinados grupos alcançados por dispositivos de controle fundamentados nos racismos, homofobias, nas lutas de classes e na política de eliminação dos indesejáveis - em um contexto situado em uma fase do capitalismo marcada pela atuação intensa dos aparelhos ideológicos e repressivos do Estado; pela inefetividade das políticas públicas para enfrentamento das precariedades; e pela indiferença a dor da pessoa humana em um contexto de desapego às normas humanitárias (JESUS, 2021; FRASER, 2012; MBEMBE, 2018; BUTLER, 2015; MARX, 2011; MASCARO, 2015; ALTHUSSER, 2010; LIMA e JESUS, 2019).

Feitas as devidas incursões quanto a temática geral dos linchamentos, cuja literatura é farta e consistente, o presente

estudo mantém sua relevância no paralelo que busca traçar entre tais fenômenos e o recente aumento de manifestações de ódio no mundo das virtualidades.

Para tanto, apontou-se que o surgimento e a popularização do uso da internet e das redes sociais são fenômenos recentes que têm apresentado à sociedade desafios igualmente rápidos e para os quais têm-se dirigido especial atenção. Posterior a isso, demonstrou-se imprescindível a *expertise* que reconhecesse e monitorasse o papel catalisador que redes sociais *online* tem na execução de um ódio de força muito parecida àquele já observado nos casos estudados por Martins.

Enriquecida tal discussão, as previsões da literatura parecem encontrar-se com os casos analisados na pesquisa em que as redes sociais tiveram papel fundamental no desenvolvimento de atividades violentas contra vítimas pertencentes a grupos vulnerabilizados.

Em relação ao primeiro esforço, cabe destacar que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Governo Federal de 2021, 65,6 milhões dos domicílios brasileiros estão conectados à internet - um número que representa 90% dos lares pesquisados e que conta com um aumento em 5,8 milhões de domicílios conectados em relação a dados anteriores de 2019.



Desse total, dados da pesquisa Digital 2022, realizada pelo portal *DataReportal* indicam que cerca de 171,5 milhões de pessoas são usuárias ativas nas redes sociais, um número que representa um crescimento de 14,3% de 2021 para 2022. Ou seja, as redes sociais constituem uma realidade marcante e presente e espaço apropriado para uma gama de conflitos no mundo virtual.

Para compreender tal contexto, os escritos de Raquel Recuero são essenciais. Ela representa uma bibliografia nacional protagonista na discussão acerca dos usos das redes sociais na comunicação humana *online*. Num artigo de 2009, posteriormente expandido num livro em 2015, a professora partiu de noções de capital social e *face*, um termo utilizado por Grillard como sinônimo de reputação, para discutir como a construção de redes sociais *online* segue regras próximas aquelas que marcam as sociedades *offline*. O estabelecimento da polidez e o acertamento de certos paradigmas mínimos constroem a linguagem. A questão muda de figura, esclarece Recuero, porque apesar de certos regramentos parecidos, as proporções e a acessibilidade do mundo *online* amplificam certos conflitos numa escala exponencial.

Os sites de rede social proporcionam formas diferentes de representação da *face*. Ao construir um perfil, há uma construção também de determinadas

impressões que desejamos dar aos demais atores e à "**audiência invisível**". E ao mesmo tempo, essa face proposta é legitimada (ou não) pelos demais atores que vão usar a plataforma para conversação (2013, p. 151, grifo nosso)

Através da noção de audiências invisíveis, a pesquisadora explicita um conceito de *networked publics*, numa tradução livre ao português como *hiperconectividade* ou *hiperconexão* das redes.

Recuero esclarece o que parece ser um certo tipo de convulsão de relações sociais *online* que se estrutura em quatro pilares principais. Para ela,

As conexões nessas ferramentas parecem estar amplificadas pelas práticas sociais dos atores, amplificando, também, todas as características dos públicos em rede. Quanto mais conectados estão essas redes, mais visíveis estão as mensagens que são publicadas pelos atores e mais capazes são de ser **discutidas, buscadas, replicadas e reproduzidas pelos demais**. E é essa capacidade da conversação de transcender o grupo que a iniciou, navegando pelas conexões dos sites de rede social e ampliando a audiência e a participação dos demais que caracteriza as conversações em rede (2013, p. 157, grifo nosso)

Um ponto de inflexão em Castells (2010) versa sobre a diversidade cultural e institucional das sociedades informacionais: “Como combinar novas tecnologias e memória coletiva, ciência universal e culturas comunitárias, paixão e razão?” (p.58). Para o autor, há um dilema

sério ao perceber-se que “nossas sociedades estão cada vez mais estruturadas em uma oposição bipolar entre a Rede e o Ser” (p.59).

Nessa toada, amparado nas lições de Aldo Barreto, urge construir uma sociedade do conhecimento e não só uma sociedade da informação. Não se pode confundir a sociedade da informação com a sociedade do conhecimento. Com o mesmo destino, a sociedade da informação é uma utopia de realização tecnológica e a do conhecimento uma esperança de concretização de ações para um saber compartilhado. Na sociedade do conhecimento o indivíduo se realiza na sua realidade, pois, torna legítima as configurações de acesso, apropriação e uso da informação como sujeito pensante. A sociedade da informação, por outro lado, está limitada no avanço de novas técnicas devotadas ao processamento, armazenagem e transferência de estruturas simbolicamente significantes. De fato, a do conhecimento não admite limites (BARRETO, 2003)

Por sociedades do conhecimento, a Unesco compreendeu as sociedades nas quais as pessoas tenham capacidades não apenas para adquirir informações, mas também para transformá-las em conhecimento e compreensão, o que potencializaria a melhora de seus meios de subsistência e contribuiriam para o

desenvolvimento social e econômico de suas sociedades.

Dessarte, os fundamentos para uma sociedade da informação inclusiva residiriam no acesso à informação e ao conhecimento, na garantia da liberdade de expressão; nas necessárias estratégias para a proteção da privacidade; e na difusão de uma cultura de normas e comportamentos éticos *online*.

O ciberespaço é especialmente complexo e sensível devido à sua natureza transnacional e multidimensional.

No desenvolvimento que segue na próxima seção desse artigo, acompanhar-se-á a análise de casos que suscitam o debate acerca do papel e dos limites da *internet* na propagação das mentiras e do ódio e a intensidade como afetam indivíduos e grupos vulnerabilizados, vidas precarizadas que, há tempos, pouco importam. Pressupõe-se, decerto, que “a precariedade é um aspecto do que é apreendido no que está vivo (...)” (BUTLER, 2015, p. 30) e que a vida de alguém está sempre condicionada às “mãos do outro” (BUTLER, 2015, p. 31). Decerto, “isso implica estarmos expostos não somente àqueles que conhecemos, mas também àqueles que não conhecemos, isto é, dependemos das pessoas que conhecemos, das que conhecemos superficialmente e das que desconhecemos

totalmente” (BUTLER, 2015, p. 31). Em Butler (2006), a precariedade da vida liga-se, ainda, a inexistência de “uma rede social de ajuda que permita sobreviver, considerando que apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente” (BUTLER, 2015, p. 32).

### 3 LINCHAMENTOS VIRTUAIS, VULNERABILIDADES E INTERSECCIONALIDADES EM UM BRASIL DE HISTÓRICAS VIOLÊNCIAS

Me escuta quem *cê acha* que é ladrão e puta

Vai me dizer que isso não, não te lembra Cristo?

Me escuta quem *cê acha* que é ladrão e prostituta

**Vai me dizer que isso não te lembra Cristo?** (BLUES, 2018, grifo nosso)

Num dos vários trechos impactantes de um dos seus famosos álbuns, *Bluesman*, de 2018, o cantor e compositor carioca Baco Exu do Blues oferece uma oportunidade preciosa de iniciar essa análise por uma lente sensível o suficiente para fazê-lo: através da arte. As reflexões são duras e demarcam um enorme espelho diante da sociedade brasileira, de população tão vastamente declarada cristã e

paradoxalmente responsável por tantos crucifixos.

#### 3.1 Caso Fabiane Maria de Jesus

Passa-se a um relato e análise de caso. A história da dona de casa Fabiane Maria de Jesus é um dos exemplos desses mártires que se está a falar. Para Fabiane, aquele seria mais apenas um dia comum, numa das várias visitas que realizava ao bairro de Morrinhos IV, região periférica do município de Guarujá-SP, de onde ela própria já havia sido moradora e no qual retornava para visitar parentes que ali moravam. Foi então que no dia 03 de maio de 2014 a dona de casa fora por vários minutos humilhada e espancada até a morte. E para tudo isto bastando um grito de “É ela” quando estava na saída de um bar da região, documentado inclusive por vídeos feitos pelos próprios moradores e depois postados nas redes sociais.

A verdadeira via sacra à qual fora submetida a dona de casa quase parece ser uma narrativa dramática perfeita, não fosse pelo seu caráter eminentemente real e cruel, dos apontamentos realizados pelo sociólogo brasileiro José de Souza Martins acerca das principais características que rodeiam uma cerimônia de linchamento, fenômeno cujo aparecimento no território nacional sofreu um sensível aumento entre

as décadas de 80 e 90, período de urbanização e êxodo rural no país.

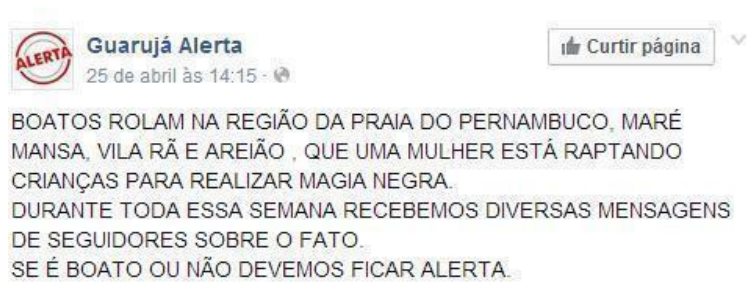
Quando constatamos que os linchamentos se concentram nas áreas metropolitanas e, portanto, nas grandes cidades, não podemos esquecer que se concentram nos setores menos urbanizados e menos ressocializadores para o urbano e moderno. Os cenários principais dos linchamentos não estão nos lugares centrais das áreas metropolitanas, **mas nas regiões limítrofes entre favelas e bairros pobres ou de baixa classe média.** (MARTINS, 1996, p. 97)

De fato, à Fabiane não fora oferecida qualquer oportunidade de defesa ou recurso. Tal episódio seria realmente uma reprodução das fogueiras que havia-se pensado ter sido banidas para o lixo da história.

A diferença do caso de linchamento de Fabiane, distinto de tantos outros casos de justificação pública dos quais poderia-

se falar, e que o elege para figurar como exemplo do que se está a discutir foi a forma peculiar com a qual a vítima se adequou na figura do crime que se estava por expurgar e, neste caso, com um diferencial: nenhuma violação moral propriamente dita fora cometida.

No *case* analisado, frisa-se que meses antes da execução do linchamento propriamente dito uma página denominada *Guarujá Alerta*, portal de notícias popular entre os habitantes do município, passou a divulgar uma série de postagens pelo *Facebook* sobre uma “bruxa” que estaria raptando crianças e utilizando-as em rituais. Além disso, nos comentários outros seguidores da página aumentavam o sentimento de pânico moral ao comentarem que já teriam visto a suposta bruxa.



Fonte: Página Guarujá Alerta

Três anos após o ocorrido, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados o projeto de lei 7.544/2014 que propõe tipificar, como majorante do crime de incitação ao crime, a conduta de disseminar

o ódio através da *internet* e das redes sociais. A proposta, que trazia como consequência um endurecimento de  $\frac{1}{3}$  da pena em relação ao crime na modalidade simples, apesar de aprovada pela CCJ, não foi submetida para votação no plenário e seu conteúdo voltou a discussão apenas em

2019, por meio de propositura semelhante. Originalmente, a lei fora proposta pelo deputado Ricardo Izar (PP-SP) a pedido do advogado da família de Fabiane Maria de Jesus e homenagearia a dona de casa na ementa.

### 3.2 Caso Lucas Santos

Segue a análise de um segundo caso.

Diferente do primeiro aqui analisado, o do adolescente Lucas Santos não houve um contato direto entre a vítima e seus agressores, apenas virtualmente mas que se mostrou suficiente para explicitar a dimensão do potencial lesivo que as redes sociais podem ter na reputação e na autoestima de um indivíduo em proporção suficiente para incitar a automutilação ou o suicídio.

O jovem tinha apenas 16 anos quando viu a sua vida atormentada por uma série de comentários e xingamentos homofóbicos que recebeu no perfil que mantinha na rede social *TikTok* depois de postar um vídeo em que insinuava, em tom de brincadeira, que iria beijar um outro rapaz, amigo de Lucas e que o acompanhava na gravação. O perfil de Lucas na rede passou, então, a ser atacado com comentários violentos, xingamentos e agressões homofóbicas que duraram por dias e que se encerraram após a decisão do garoto de retirar sua própria vida em meados de agosto do ano passado.

O caso ganhou ainda mais repercussão depois que sua mãe, a cantora e compositora Walkyria Santos, passou a divulgar o episódio através de vídeos curtos também postados em seu perfil nas redes sociais. A cantora alertou sobre os riscos envolvidos na utilização inadvertida de plataformas *online* como essas e do potencial nocivo e destrutivo que podem ter no psicológico humano, como em casos como o do seu filho.

Tais episódios envolvem quase sempre a destruição de reputações e o bombardeio massivo de mensagens de ódio como forma de retaliação a determinada fala ou comportamento considerada inadequada pela massa invisível de *haters*, expressão inglesa utilizada no contexto da comunicação *online* que descreve usuários empenhados na disseminação coletiva do ódio contra um alvo comum. No caso de Lucas, a eleição da cruz se deu pela aproximação com a homoafetividade, momento em que experimentou os fenômenos violentos que decorrem da homofobia, embora heterossexual.

Aproximando-se às camadas teóricas desta análise pode-se visualizar que uma das principais distinções entre este exemplo e o do linchamento de Fabianne é que, além de não ter sido realizado em um meio real, parece carecer das características comuns à maioria dos linchamentos

tradicionais estudados por José de Souza Martins. Ou seja, não parece ser fácil realizar uma associação deste episódio de violência a qualquer noção de precarização da cidadania ou ausência da prestação de políticas públicas por parte do Estado, desafiando as aspirações da literatura especializada de acessar os caminhos de sentido que tornam possível a eliminação do outro possível como forma de oferecer uma alternativa a esta resolução.

Apesar de fugir das previsões mais tradicionais em relação ao tema, o processo de violência sofrido pelo adolescente pode ser associado à figura dos linchamentos, com a diferença do meio virtual como seu espaço de execução, sendo adequada a expressão “linchamentos virtuais”. Em primeiro lugar, por ser possível de serem observadas ritualísticas próprias da massa de algozes como forma de realizar um expurgo adequado da vítima para confirmar o justicamento dos objetos que se busca proteger, de acordo com a literatura de Martins, no caso em tela sendo tais objetos as noções sociais de heteronormatividade e superioridade masculina. Além disso, também podem ser observadas semelhanças em relação ao caso de Fabianne pela rápida e irracional progressão do ódio nas situações de conflito e pela aplicação de formas sumárias de julgamento, que impossibilitaram a ambas as vítimas

qualquer forma de contraditório ou autodefesa.

Finalmente, pela peculiaridade envolta no desenvolvimento do episódio, com a ausência de um contato direto entre a vítima e os seus agressores durante todos os eventos que culminaram com o suicídio do garoto, interessante revisitar as categorias abordadas por Recuero (2013). Cabe a aplicação destas no exemplo dissecado, já que a utilização dos canais *online* das redes sociais foi o que permitiu a amplitude de reforço do ódio homofóbico que atingia diariamente o garoto em seu perfil na plataforma durante todos os dias que anteciparam seu suicídio. Isto se deve, conforme apontado pela professora, pelo fato de que, nas redes sociais, o caminho de disseminação de determinada informação se exponencia em grau superior àquilo que seria inclusive logisticamente possível no mundo real.

A atuação de *audiências invisíveis*, usuários que apenas interagem com as postagens e lhe dão seguimento sem necessariamente comentar ou se envolver na discussão, possibilitou que a campanha de violação de direitos que atingiu o adolescente se disseminasse como um vírus.

De modo contrário, foi também esta *hiperconectividade*, com a usabilidade e a acessibilidade dos conteúdos com cada vez mais rapidez e frequência e pela

permanência das informações *online* num período de tempo sensivelmente maior do que aquele observado nas formas de mídias tradicionais, que permitiu uma maior exposição da vítima com os comentários violentos em seus perfis virtuais.

No que se refere ao trato legislativo da matéria, este ainda segue tímido em esfera nacional, com a ausência de legislação específica para as condutas e de mecanismos efetivos de combate à disseminação de discursos de ódio *online*. Apesar disso, a Assembleia Legislativa da Paraíba sinaliza a tomada de um passo importante e semelhante àquele dado na história de Fabianne com a aprovação do Projeto de Lei “Lucas Santos”, de autoria do deputado estadual Adriano Galdino (PSB): a Lei cria o Dia Estadual de Combate ao *Cyberbullying* e estabelece o monitoramento de ofensas pela internet no Estado. O projeto prevê a realização de ações educativas na rede pública escolar para a prevenção do *bullying* e dos crimes de ódio, além de conceder prioridade às vítimas no acesso à rede pública de assistência médica e psicológica disponível.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é possível afirmar que apesar de geralmente estarem associados a manifestações irracionais e de pura barbárie coletiva, os linchamentos

carregam dentro de si uma lógica intrínseca e um contexto capaz de ser reconstruído para a sua apropriada compreensão.

Inegáveis manifestações do ódio e do descontentamento coletivo, tais fenômenos costumavam ter a sua ocorrência comumente ligada a comunidades periféricas dentro dos principais centros urbanos em ascensão na década de 80.

As execuções poderiam ser apontadas como estopins de longos momentos de gestação do sentimento comunitário que se desenvolvia nestes bairros com a letargia de implementação de políticas que afirmariam e preservariam direitos por parte do Estado. O desenvolvimento da internet e de demais tecnologias de comunicação social, entretanto, redimensionaram o problema, imprimindo-lhe novas faces e potencializando novas expressões da violência em comento.

As redes sociais, enquanto produto da contemporaneidade, tiveram recentemente uma escalada de seu uso e massificação.

Decerto, nesses *sites*, ocorre um transporte das relações humanas físicas para dentro de comunidades virtuais, onde a *hiperconectividade* torna-se a regra, ou seja, a possibilidade não só de acessar uma gama

de conteúdo, mas também com a condição de estabelecer vínculos numa proporção bem maior que a possível fisicamente.

A relação de tanta conexão com a figura dos linchamentos físicos torna-se cada vez mais nítida com a compreensão de casos emblemáticos que demonstram o papel das redes sociais na configuração do sentimento coletivo de ódio ou mesmo no seu uso para a execução desta violência simbólica.

Nos exemplos analisados neste estudo, os casos de Fabiane Maria de Jesus e de Lucas Santos evidenciaram o papel que as redes sociais possuem na catalização do ímpeto de justicamento coletivo e na modulação desse.

Em relação a dona de casa, conforme apontou-se, a figura de um linchamento tradicional, desenrolado no mundo concreto e por vezes adequado às previsões da literatura das características de um linchamento, teve sua amplitude aumentada em razão da disseminação de boatos acerca da vítima através de *posts* em redes sociais; já no caso do *influencer* que postou vídeos em seu perfil, apesar da ausência de um contato direto entre a vítima e seus agressores, as redes sociais demonstraram-se como um meio efetivo e perigoso para a circulação de boatos e do vilipêndio de reputações que culminaram no suicídio de um adolescente de 16 anos.

Com o intento de incrementar a discussão sobre a questão, urge refletir constantemente sobre essas novas expressões violentas que se atrelam às realidades atuais de relações virtualizadas e às necessidades urgentes de políticas para enfrentamento da desinformação e das *fakenews* e voltadas ao reconhecimento, enfrentamento e responsabilização por práticas de discursos de ódio, bem como de afirmação e reparação de danos causados às pessoas vitimizadas.

### Referências bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

ALVES, Felipe Laurêncio de Freitas; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Linguagem (não) estigmatizante em julgados no Judiciário Brasileiro / (Non) stigmatizing language in the judgments of the Brazilian Judiciary. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 13, n. 2, p. 752-780, jun. 2022. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/53792>>. Acesso em: 05 mar. 2023.

BARRETO, A. A. O tempo e o espaço da sociedade da informação no brasil. Informação & Informação, v. 8, n. 1, p. 5-13, 2003. DOI: 10.5433/1981-8920.2003v8n1p5 Acesso em: 12 fev. 2023.

BASILIO, Ana Luiza. Os alertas deixados pelo suicídio de Lucas, um adolescente vítima do ódio e da LGBTfobia no TikTok. CartaCapital, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidad>



e/os-alertas-deixados-pelo-suicidio-de-lucas-um-adolescente-vitima-do-odio-e-da-lgbtphobia-no-tiktok/. Acesso em: 15 jul. 2022

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 7544/2014: Projeto de Lei - Inteiro teor. Portal da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=615049>. Acesso em: 03 fev. 2022.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. Vida precária: el poder del duelo y la violencia. Buenos Aires: Paidós, 2006.

CANDOTTI, Fábio Magalhães (org.). Relatório de Pesquisa/Linchamentos: um estudo sobre casos noticiados em Manaus, Grande São Luís e Grande Vitória (2011-2020). Manaus, AM: Ilhargas; Universidade Federal do Amazonas, 2022. 86 p. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1CTJA9piaPo66mO-QORNITMAajUW8t1-P/view> Acesso em 10 fev 2023.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CASTRO, Lana Weruska Silva. Autotutela do século XXI: o linchamento de Fabiane Maria de Jesus. Canal Ciências Criminais: Jusbrasil, 2018. Disponível em: <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/07/homem-e-agredido-ate-morte-apos-tentar-roubar-bar-em-sao-luis.html>. Acesso em: 3 jan. 2022.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça comum numa era pós-socialista. Cadernos do Campo, São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

HONNETH, Axel. Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Vingança Privada, Linchamentos e Desencantos em Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo: Interfaces e Tensões Entre Violência Estrutural e Criminal a Partir da Análise do Fenômeno no Maranhão. In: Desigualdades globais e justiça social [livro eletrônico]: violência, discriminação e processos de exclusão na atualidade / Rebecca Lemos Igreja, Camilo Negri (org.). -- Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2021. Disponível em <http://flacso.org.br/?publication=desigualdades-globais-e-justica-social-violencia-discriminacao-e-processos-de-exclusao-na-atualidade>

LIMA, FREITAS, Viviane P. F; JESUS, Thiago A. C; SOCIEDADE DE RISCO E MENSAGEM PUNITIVA: uma análise sobre o recente ativismo judicial no Brasil como proposta para a contenção do medo. Abya-yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 117 a 142, 2019. DOI: 10.26512/abyayala.v3i3.30195. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/30195>. Acesso em: 12 fev. 2023.

MARTINS, José de Souza. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. Tempo Social, 8 (2): 11-26, out. 1996.

MARTINS, José de Souza. Linchamentos. A Justiça Popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

MARX, Karl. O capital: o processo de produção de capital: livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Editora Boitempo. 2015.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

Projeto de Lei Lucas Santos contra cyberbullying é aprovado pela Assembleia Legislativa da Paraíba. G1 Paraíba, Paraíba, 10 de agosto de 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/08/10/projeto-de-lei-lucas-santos-contra-cyberbullying-e-aprovado-pela-assembleia-legislativa-da-paraiba.ghtml>. Acesso: em 17 jul. 2022

RECUERO, Raquel. Redes Sociais na Internet. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RECUERO, Raquel. Atos de ameaça à face e à conversação em redes sociais na internet. In: PRIMO, Alex (Org.). Interações em Rede. Porto Alegre: Sulina, 2013.

SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costume e conflito. São Paulo: USP, 2001

90% dos lares brasileiros já têm acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa. Portal do Governo Federal, Brasília 19 set 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa>. Acesso em: 01 fev. 2023.

TRÊS anos depois, linchamento de Fabiane após boato na web pode ajudar a endurecer lei. G1 São Paulo, São Paulo, 01 abril 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/tres-anos-depois-linchamento-de-fabiane-apos-boato-na-web-pode-ajudar-a-endurecer-lei.ghtml>. Acesso em: 03 fev. 2022.